



Fls.. 101  
Proc.  
Ass. PF

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4628/2024

**Autoria:** Vereador Jurandir Bengala

**Assunto:** "Concede o Título de Utilidade Pública à cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - Cata Norte."

**RELATOR:** Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jurandir Bengala, que apresentou o projeto de lei para receber o Título de Utilidade Pública à cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - Cata Norte.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo o reconhecimento à atuação da cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - Cata Norte, a entidade vem fortalecendo o desenvolvimento econômico familiar da categoria bem como proporciona aos seus cooperados assessoria, capacitações, participações com gestores do poder público e ainda as coletas seletivas de materiais recicláveis em condomínios, na casa de catadores de rua, em eventos e no lixão da Vila Princesa.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.



Fls.. 502  
Proc.  
Ass. OF

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

A garantia e a previsão do projeto de Lei estão instituídas na Lei nº 2.076/13 que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública, a instituição de natureza privada.

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas neste Município, desde que sejam filantrópicas, benficiantes, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, cultural ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica, dispositivos que assegurem a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opinam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4628/2024.

### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 15 de março de 2024.

Márcio Oliveira  
MÁRCIO OLIVEIRA  
Vereador/Relator



Fls.. 103  
Proc.   
Ass. OP

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Propositura:** Projeto de Lei nº 4628/2024

**Autoria:** Vereador Jurandir Bengala

**Assunto:** " Concede o Título de Utilidade Pública à cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – CATA NORTE. "

**PARECER N° 25/2024**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024,** após análise do voto do relator, Vereador Marcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 19 de março de 2024

*Marcio Oliveira*  
Ver. Marcio Oliveira

Presidente/CCJR  
- 2024 -

*Everaldo Fogaça*  
Ver. Everaldo Fogaça  
1º Secretário/CCJR  
- 2024 -

*Isaque Machado*  
Ver. Isaque Machado  
2º Secretário/CCJR  
- 2024 -